

Em 29/03/01  
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

**PLC 948/2001**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 29/03/01

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a destinação de  
área na QNN 15 de Ceilândia – RA IX e dá  
outras providências”.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área medindo sessenta metros de frente por sessenta metros de fundos, localizada entre as áreas especiais “F” e “D” da QNN 15 de Ceilândia – RA IX, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências para delimitar e regularizar a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos de que trata a Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, da área pública de que trata esta lei, com a Igreja Assembléia Pentecostal Porta de Sião, instituição religiosa.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 948/2001  
Fls. n.º 01

Art. 4º Como contrapartida à doação da área objeto desta lei, a Igreja Assembléia Pentecostal Porta de Sião obriga-se a prestar, pelo prazo de cinco anos, as atividades de assistência social, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

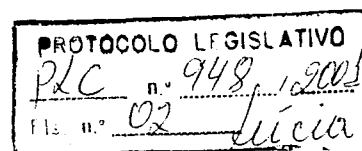
Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º implicará rescisão do contrato de doação de que trata esta lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão comprovados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO



Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso social para a Igreja Assembléia Pentecostal Porta de Sião, visando atender os inúmeros congregados naquela localidade. Nessa área será instalada também uma creche, além de oferecer cursos profissionalizantes e outras atividades de cunho social.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

...  
*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

No tocante ao PDL de Ceilândia, deve-se ressaltar que a localização da área em questão é do tipo L1, ou seja, aceita esse tipo de atividade.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de março de 2001

  
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

